CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 94.577.574/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA, inscrito no CPF nº 015.020.370-50, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º **7.512**, e no CNPJ n.º **92.885.888/0001 – 05**, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, II, e suas alterações em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 11/2022, Processo 2389.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário, compreendem, exemplificativamente:

3.1.1. Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.

3.1.2. Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

3.1.3. Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência municipal.

3.1.4. Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de

Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal.

3.1.5. Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais.

3.1.6. Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

3.2. Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao **PODER EXECUTIVO**, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o **PODER EXECUTIVO**, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

3.3. Os serviços de consultoria jurídica não compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceira ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais.

3.4. Os serviços de consultoria jurídica relacionados a dispositivos da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério, restringem-se a análise de supostos vícios de legalidade, inconformidades, nulidades e demais efeitos jurídicos das normas em vigor no Município, não estando incluídos serviços relacionados com a elaboração ou revisão das citadas normas, os quais serão considerados serviços especiais, a serem contratados nos termos da Cláusula 6 deste Contrato.

3.5. A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item **3.1.3.** é limitada aos tributos de competência municipal.

3.6. Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do **PODER EXECUTIVO**, não alcançando interesses do Poder Legislativo local nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, ou não, nem de pessoas físicas, ainda que estas e/ou aquelas possuam relação jurídica com o Município.

3.7. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **PODER EXECUTIVO** em juízo, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades do **PODER EXECUTIVO**, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados.

4.1.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários ou servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas por correio, por meio eletrônico, mediante acesso com utilização de login e senha no portal de serviços da **CONTRATADA** ou protocolizadas diretamente na sede da **CONTRATADA**, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros.

4.1.1.2. Por meio eletrônico, somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas de interesse direto do **PODER EXECUTIVO**, realizadas mediante a utilização de login e senha na página da **CONTRATADA** na internet, fornecidas ao **PODER EXECUTIVO** por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), redes sociais etc.

4.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias ao **PODER EXECUTIVO** como condição para o atendimento das consultas.

4.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **PODER EXECUTIVO**.

4.2. O **PODER EXECUTIVO**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. As respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao consulente e ao Prefeito Municipal, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4. A **CONTRATADA**, no encaminhamento dos documentos ao **PODER EXECUTIVO**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.5. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o **PODER EXECUTIVO** deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, fac-símile e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela **CONTRATADA** em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o **PODER EXECUTIVO** nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item **5.1.2.**

5.1.4. Análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item **5.1.2.**

5.2. Sempre que o **PODER EXECUTIVO** necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item **5.1.3**., encaminhará à **CONTRATADA**, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3. Os estudos realizados pela **CONTRATADA**, em proveito do **PODER EXECUTIVO**, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo **PODER EXECUTIVO**.

5.4. Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a **CONTRATADA**, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pelo **PODER EXECUTIVO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1. O **PODER EXECUTIVO**, acaso necessário, poderá solicitar a realização de serviços especiais, tais como elaboração ou revisão da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do magistério, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e ainda serviços de consultoria jurídica a serem prestados *in loco*.

6.1.1. O valor correspondente da prestação de serviços de que trata esta cláusula não está compreendido no preço estipulado na cláusula 7.1 deste contrato, e será objeto de remuneração específica a ser definida em função do tipo de serviços solicitado, do número e do tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de estada e deslocamento.

6.1.2 No caso específico da prestação de serviços de consultoria jurídica prestada *in loco*, será cobrado o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora mais as despesas de estada e deslocamento.

6.1.3. Ao solicitar a consultoria, o **PODER EXECUTIVO** deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.4. Ao receber a solicitação da consultoria local, a **CONTRATADA** elaborará o orçamento do custo do serviço e submeterá à apreciação do **PODER EXECUTIVO**. Havendo concordância do **PODER EXECUTIVO** com o custo orçado do serviço, o valor correspondente será empenhado e, ato contínuo, agendado o deslocamento do profissional da **CONTRATADA** para a prestação do serviço correspondente.

6.1.5. A **CONTRATADA**, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do **PODER EXECUTIVO**, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes, que será o documento hábil para a liquidação da despesa correspondente.

6.2. A **CONTRATADA** não ficará, de forma alguma, obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é de R$ 2.760,00(Dois mil, setecentos e sessenta reais) mensais.

7.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **PODER EXECUTIVO**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços especiais prestados na forma da cláusula sexta, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante boleto ou transferência bancária.

7.4. Caso o **PODER EXECUTIVO** opte pelo pagamento do preço mediante ordem ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) haverá tolerância de prazo, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sem a incidência dos acréscimos previstos na cláusula **7.6**.

7.5. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica, inclusive o especificado na subcláusula 6.1.2 será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice acumulado da variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

7.8. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula **7.7.** não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.

7.9. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Serão de responsabilidade do **PODER EXECUTIVO** mais as seguintes despesas, quanto necessárias para a prestação dos serviços contratados:

8.1.1. Telefone, transmissão de fac-símile e porte postal.

8.1.2. Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.

8.1.3. Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

8.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o **PODER EXECUTIVO** pagará à **CONTRATADA**, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 3 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **PODER EXECUTIVO**, dos pagamentos devidos.

11.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **PODER EXECUTIVO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria própria à sabe:
GABINETE DO PREFEITO: 0201 041220002 2.001 3.3.90.35.01.00.00(769)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE VERA CRUZ - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vale do sol RS, 28 de dezembro de 2022.

Maiquel Evandro Laureano Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**
Borba, Pause & Perin – Advogados S/S

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas:

Roselaine Pereira Santa Catharina
CPF nº 561.885.600-04

Anderson Jost
CPF nº 021.267.110-30